



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 94.705.936/0001-61, com endereço na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.741.990/0025-04, com sede à Rua Tiradentes, 401, Bairro Centro, Município de Estrela/RS, CEP: 95.800-000, representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO CORBELLINI**, brasileiro, solteiro, RG nº 1007777459 e CPF nº 149.203.280-87, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 401, Bairro Centro, Município de Estrela/RS, CEP: 95.800-000 denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme processo administrativo nº 1454/2017 de Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, com a adoção das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para auxiliar na implantação do programa "Santa Clara tem seu valor", através de um ciclo de palestras com temas relacionados a atualidade do mercado, comunicação e gestão. A contratada estabelecerá atividades que se contraponham à tendência de moradores do município optarem por realizar suas compras em cidades maiores, com mais atrativos e variedade de produtos, em detrimento das ofertas e promoções oferecidas pelo comércio local, sendo os trabalhos realizados conforme o seguinte descritivo:

Etapa	Ação
1	Criação da Campanha e Identidade Visual
2	Apresentação do Projeto SANTA CLARA TEM SEU VALOR para equipe de trabalho de Santa Clara - Validação pela equipe de trabalho
3	Participação no evento de lançamento do Projeto SANTA CLARA TEM SEU VALOR. Data – 17/08/2017 - Apresentação do Projeto pelo Prefeito à Comunidade - Apresentação do ciclo de palestras por Sergio Santanna da La Salle. - Abordagem do Prof. Ms. Paulo Munhoz sobre a atualidade e seus impactos no cotidiano das pequenas cidades <i>versus</i> globalização - Suporte à organização do evento
4	Ciclo de Palestras – Contratação de docentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

	30/08 – Desafios da Contemporaneidade 31/08 – Melhores Práticas para Atender com Excelência 13/09 – Gestão e Processos 14/09 – Gestão Financeira – Retorno ao Município em valores para aquecer o comércio local (Impostos) 21/09 – Comunicação e Mídias Sociais 27/09 – Compre Valor
5	Realização de Pesquisa Quantitativa com os participantes do Ciclo
6	AVALIAÇÃO - Reunião de trabalho com Comitê de Mobilização para apresentação dos resultados/feedbacks dos cursos e da pesquisa Orientação para oferta de oficinas, cursos livres e <i>in company</i> Sugestão de assessorias (marketing e comunicação)

II – PREÇO E PAGAMENTO

2.1- O Município pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 7.890,00** (sete mil, oitocentos e noventa reais), que consta da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2- O pagamento será efetuado em até cinco (05) dias após a Prestação dos Serviços conforme o objeto estipulado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, como o evento inicial se dará no dia 17/08/2017, poderá ser paga uma (01) parcela, no valor de **R\$2.630,00** (dois mil, seiscentos e trinta reais), equivalente a 1/3 do valor contratado em até cinco (05) dias após o dia 17/08/2017, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3- A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

III - DA DOTAÇÃO

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 276.

IV - DOS PRAZOS

4.1- O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a conclusão do referido objeto, sendo o prazo máximo de um (01) ano.

4.2- O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

4.3- A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços do objeto deste contrato.

V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- A contratante se compromete a efetuar o cadastro dos interessados a participar do ciclo de palestras do programa no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul-RS.

5.2- A contratada deverá fornecer um certificado para cada cadastrado participante do ciclo de palestras, contendo os dados do participante conforme cadastro, dados da instituição e o conteúdo programático.

VI - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

6.1- Da Contratada

6.1.1- Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

6.1.2- Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

6.1.3- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

VII - DA RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável ou havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- por não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- por paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- por subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- por razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- por liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

7.2- Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4- Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2- O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4- As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 08 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
MARCOS ANTÔNIO CORBELLINI
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: